

Lei nº 938/84

Da nova redação ao artigo Tributário
Municipal

O Prefeito Municipal de Domingos
Elfatins, Estado do Espírito, faz
saber que a Câmara Municipal
Decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - O artigo 198 da Lei Municipal nº 864 de 08
de dezembro de 1984, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“O Município não celebrará contratos ou
aceitará proposta em Concorrência Pública
sem que o Contratante ou proponente faça prova
por Confissão realiva, da quitação de todos
os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos
à atividade em cujo exercício que contratos ou
concorre?”

§ Único - A Prefeitura Municipal, através do Setor
Fazendário (Despesas), não poderá efetuar
pagamento de qualquer natureza, seja real
ou a importância se o beneficiado, o beneficiário
ou cônjuge estiverem em débito com a Muni-
cipalidade, principalmente no que tange a
Despesas e Taxas.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Domingos Martins, 05 de dezembro de 1984

Prefeito Municipal